



## OBSTÁCULOS PARA A INTERVENÇÃO DA UNIVERSIDADE NO SISTEMA PRISIONAL: DEBATES A PARTIR DA PRÁXIS EXTENSIONISTA

Maira Mendonça Gomes\*

### RESUMO

O artigo trata sucintamente da intervenção universitária no sistema prisional por meio da atuação extensionista realizada diretamente nos presídios. Parte das experiências vivenciadas pela autora durante sua passagem por um amplo programa de extensão popular na UFRN. A pesquisa expõe graves problemas do sistema penitenciário e algumas dificuldades encontradas por este grupo de extensão para que pudesse visitar estabelecimentos prisionais e pôr em prática a política militante paulofreireana. Aborda algumas obras criminológicas a fim de respaldar a problemática exposta e aproximar os estudos acadêmicos criminológicos de problemas encontrados na prática de grupos militantes. Tem como paradigma grupos de extensão contra-hegemônicos, assim como aquele vivenciado pela autora e citado continuamente ao longo do texto. Propõem soluções políticas à questão.

**Palavras-chave:** Extensão universitária popular. Intervenção. Sistema prisional. Violação de direitos.

*“Acuso a puta sociedade,  
Com seus patrões, seus preconceitos:  
O teto, o pão, a liberdade  
Não são favores, são direitos.”  
(Noel Delamare, alter ego de Roberto Lyra Filho)*

### 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo é fruto da inquietação da autora após seu empenho, durante longo período de sua graduação no curso de direito, na construção de um trabalho extensionista no sistema penitenciário do Município de Natal, no Rio Grande do Norte. Em se tratando de um trabalho inovador, por consistir na construção da educação popular em presídios, adotando a política paulofreireana de atuação, o Programa Lições de Cidadania, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no qual a autora militou para a referida extensão universitária, encontrou diversos percalços no que tange a sua inserção no sistema penitenciário.

Nesse sentido, a pesquisa ora apresentada se propõe a, relatando as impressões da

---

\* Graduanda do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Ex-membro do Programa de Educação Popular em Direitos Humanos Lições de Cidadania em Ambientes de Privação de Liberdade.

extensionista em seu trabalho com a *práxis* penitenciária, servir como questionamento às condições do sistema carcerário brasileiro. Mais que isso: esta obra se apresenta como substrato para, fazendo coro aos que contestam as condições de tal sistema, expor as possibilidades de intervenção da Universidade nesta situação.

A grande contribuição do debate aqui contido reside na inovação de se perpassar a mera crítica ao sistema penitenciário, uma quase eterna contemplação da desgraça dos detentos, como o fazem diariamente a imprensa, os sermões religiosos e os diálogos superficiais cotidianos, para ingressar na difícil seara da atuação social propositiva e, portanto, positiva. É instrumentalizar a crítica à subcondição dos desvalidos vitimizados pelo sistema, sabidamente cruel e excludente, a fim de agregar braços e mentes preparadas a enfrentar tal condição, no intento de desconstruir a sociedade que a embasa, criando outra, agregadora por natureza.

Para tanto, emprega-se o relato crítico enquanto metodologia para a promoção da análise referida, isto é, são expostos os fatos averiguados no período de atuação extensionista da autora ao passo que se vincula tal problemática à análise de portentosa obra escrita tanto na seara da criminologia quanto na da própria educação, com embasamento, por exemplo, no sólido legado do antropólogo Darcy Ribeiro. Trata-se do encontro entre as construções intelectuais sociológicas com a indignação surgida da atuação material.

## **2 A VINCULAÇÃO NECESSÁRIA ENTRE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIVERSIDADE E O CÁRCERE**

No contexto conhecidamente caótico do cárcere, num dos sistemas em que os direitos humanos são mais gravemente violados e em que o Estado Democrático de Direito parece passar longe com seus recursos financeiros e políticos, onde se situa a Universidade, sobretudo a Universidade Pública?

Embora a apatia nunca seja boa conselheira a quem se identifica com a indignação, é fato que a sociedade constrói um discurso repetitivo perante a conjuntura do sistema penitenciário, discurso este responsável por naturalizar a marginalidade, a criminalidade, a violência e a miséria. Diante disso, naturaliza-se também a ausência estratégica do Poder Público nas áreas em que se origina o contexto do crime comum, punido massivamente em toda a história do sistema penitenciário.

A questão é que, mesmo levando em consideração toda essa conjuntura raquítica, que retira das mãos do Estado sua responsabilidade por zelar pelas instâncias criadas por sua própria estrutura (como o é o sistema penitenciário), ainda que se levem em consideração os fatos postos e se esqueça por um instante da responsabilidade dos Ministérios e das Secretarias da Justiça, da Saúde, da Educação, de Direitos Humanos, mesmo assim, restará o questionamento: e a Universidade? Onde se situam os membros da Academia diante de tudo isso?

Do ponto de vista paulofreireano, perguntar-se-ia: como localizar a curiosidade epistemológica e a justa raiva dos tantos estudantes de direito, de serviço social, de ciências sociais, de pedagogia, de medicina, de psicologia etc, em meio à mazela generalizada que é o sistema penitenciário, tão pertinente aos estudos dessa mesma Academia? Sob um ponto de vista mais dogmático, onde estão os atores da ciência e sua ânsia por compreender os sujeitos dos seus estudos? Como vem se dando o debate em torno do sistema penitenciário travado pela Universidade?

Desses questionamentos e de suas respostas, afigura-se difícil conceber algo que se aproxime da equidade no fato de juízes proferirem cada vez mais sentenças condenatórias à pena privativa de liberdade no Brasil sem sequer conhecerem, por exemplo, o sistema médico, educacional e disciplinar de um presídio. Mais difícil ainda é conceber a possibilidade de que alguém conheça essas peculiaridades o suficiente para uma aproximação com o sistema apenas através de leituras, ou mesmo de um curso tecnicista em que se exponham dados estatísticos oficiais sobre ele.

O sistema penitenciário, infelizmente, transcende a oficialidade, como é cediço para aqueles que compõem seu campo. Positivações, para o cárcere, só servem para as metas impessoais dos Tribunais. A eficácia está nas normas “consuetudinárias” elaboradas no próprio microcosmo do cárcere, normas hierárquicas, violentas, algo que o Estado Democrático de Direito em tese substituiu pelas normas positivadas, objetivas e, portanto, idealmente democráticas. Ocorre que o sistema penitenciário não conhece o Estado Democrático de Direito. E a Universidade precisa enfrentar isso.

### **3 BREVE DESCRIÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

As leis penais e o adiantar dos tempos (estamos já no século XXI, com tecnologias

arrojadas e sistemas políticos amadurecidos) anunciam hábitos de civilidade e democracia. A Constituição brasileira, conhecida por Constituição Cidadã, prenuncia os mais diversos princípios protetivos aos cidadãos e à própria ordem democrática. A premissa de que a violação ao direito de um é ameaça ao direito de todos traduz essa ideia de necessidade de proteção aos direitos fundamentais e necessidade de obediência às normas de ordem pública.

A título de introdução acerca da conjuntura do sistema penitenciário, fiquemos com o princípio da humanidade, que afirma a proibição de penas que violem a integridade física ou moral de seu destinatário. Weinmann (2009, p. 348) afirma que “é por causa desse princípio que em nosso país não possuímos as penas de morte, ou as de tortura, ou as cruéis, ou as de trabalhos forçados”.

Insta questionar se o simples fato de termos positivado regras nesse sentido, é suficiente para se assegurar, na prática, a inexistência dessas penas neste país. Ora, a interpretação jurídica não pode prescindir de uma análise sociológica, sob pena de se dar de uma forma inverídica, desleal com os fatos. Adiante se delineará um retrato conhecido do sistema penitenciário, retrato este suficiente para negar a premissa de que tais penas não existem, simplesmente porque não estão expressas em qualquer texto legal.

O reconhecimento disso, mais que mera função retórica, tem o escopo de contribuir para a formulação de estratégias para a desconstrução dessa contradição.

### **3.1 A Realidade Carcerária, o Ideal de Ressocialização e a Contradição**

Embora seja escancarada por meio das mais diversas matérias televisivas e jornalísticas, obras doutrinárias etc., a realidade carcerária pôde ser, durante toda a atuação extensionista ao longo do ano de 2011 e início de 2012, além de conhecida no sentido mais técnico do termo, sobretudo sentida pelos integrantes do Lições, entre os quais se inclui a autora desta pesquisa.

Por meio dos relatórios arquivados extraídos das visitas realizadas neste período, é possível afirmar que o retrato que se tem hoje não mostrou grande avanço relativamente às mazelas acima mencionadas. É dizer que, se com o passar do tempo não houve um esperado avanço, em verdade, ocorreu retrocesso. Como exemplo desse contexto, destacamos os depoimentos indignados de algumas detentas, as quais afirmaram, em encontro realizado em 06/10/2011, que “médico aqui é paracetamol” ou que seu dever na prisão é “apanhar e ficar calada”.

Não são poucos os relatos de maus tratos, ausência completa ou presença extremamente deficitária de corpo médico, as imagens de celas superlotadas, presos desocupados em tempo integral e restos de comida espalhados pelo chão. Além de estruturalmente as penitenciárias se assemelharem até mesmo no projeto arquitetônico, não é demais ressaltar que os caracteres de ilegalidade acima citados são quase padronizados em todas as penitenciárias brasileiras. Isto contribui para uma constatação da atualidade mórbida da “mortificação do eu” do interno ínsita a instituições assim, de caráter total, conforme constatado por GOFFMAN (1974). Ainda nos idos de 1960. O *déficit* de uma é o *déficit* de todas.

Ratifica esta colocação a obra do Pe. Alfonso Pastore, a qual, malgrado publicada ainda em 1991, parece traçar uma radiografia exata da situação que se constata hoje no trabalho desempenhado pelo Lições de Cidadania no Rio Grande do Norte.

Ocorre que é nesse conhecido contexto que o direito penal discursa em prol da chamada ressocialização. Conhecida, esperada e contraditória, essa ideia é encontrada em inúmeros livros que abordam o sistema carcerário, tendo se incorporado até mesmo nos discursos dos próprios detentos, conforme observado na própria atuação extensionista mencionada.

Trata-se de objetivo que recebe grandes críticas doutrinárias, sobretudo em razão da sua pouca capacidade de adaptar o discurso à realidade social dos apenados, os quais encontram, para além do próprio estigma consistente no fato de ser alijado da sociedade comum, o preconceito, a falta de oportunidades cotidianas, e, sobretudo, o conflito de valores entre o que é delineado pela sociedade de consumo e a ausência de meios econômicos que tornem materializados esses valores.

De fato, entre todas as críticas que já foram elaboradas à ideia de ressocialização, resta observar uma contradição ainda muito sustentada e que diz respeito a uma pretensa valorização da conquista da liberdade pelo detento no presídio. Trata-se de, no intento, de “ressocializar” o detento, a gestão presidiária oferecer-lhe tratamento pior do que o encontrado fora do cárcere. Nada de alimentos mais bem elaborados do que pão seco com café todas as manhãs, argumenta-se. Nada de remédios específicos para o caso clínico do detento, bastando um simples analgésico barato. O preso precisa não querer permanecer no presídio. É a lógica do sistema.

Ainda nos anos cinquenta, Mariano Luiz Funes traduzia bem essa concepção:

A pena é uma sanção pelo mau uso da liberdade. Restringe-a, não com o afã de a aniquilar, senão com o desígnio de a fazer desejar pelo homem ao qual privamos dela. Tornar o recluso apto para a reconquista da liberdade, mediante o seu retôrno (sic) à vida social, implica, em definitiva, em reeducá-lo para o seu disfrute (sic). (...) Que se convença, pelo contrário, de que é um homem novo, capacitado para fazer frente a uma luta, na qual não sucumbirá outra vez. Esta é a grande finalidade da prisão e a mais difícil de alcançar. (1953, pp. 101-102)

Fácil é identificar a preocupação do autor com o pensamento de que o presídio deve servir para ensinar ao preso que, na verdade, “o crime não compensa”. Trata-se de máxima utilizada tanto por jornalistas sensacionalistas, moralistas e dados a deitar longos conselhos aos infratores nas matérias realizadas nas mais simples delegacias, quanto por gestores de presídios. O que esses sujeitos possuem em comum é o escopo de, com foco numa suposta “ressocialização”, retirar qualquer benesse por ventura oferecida a um detento, eis que esta, na verdade, cumpriria um injusto papel de bem acomodá-lo em um lugar que, para esse ideário, em suma, deveria se afigurar enquanto aquele do qual se deseja distanciar.

Desse modo, é proposital a configuração de um presídio da forma mais desleixada e humanamente inabitável. E assim segue a organização do sistema penitenciário, imputando integralmente ao criminoso a culpa pelo crime e, por isso, criando mecanismos de vingança e isolamento contra este.

Esse quadro expressa a política adotada na prática pela gestão do sistema penitenciário brasileiro, construída sobre o princípio da “menor elegibilidade”, consistente numa negação de direitos constitucionalmente garantidos com o intento de tornar o ambiente prisional algo extremamente indesejável ao detento (GOMES, *online*). Não se trata de uma política oficial do sistema penitenciário, já que afronta diretamente os direitos constitucionais mais caros, no entanto, está presente no cotidiano do sistema penitenciário e é igualmente respaldada pelo senso comum, estando quase decantada no imaginário social.

Diante disso e considerando que a intervenção da Universidade no contexto do sistema penitenciário ocorre no sentido de aproximar o detento das ideias de autonomia e empoderamento enquanto sujeito político, escopo que contraria completamente o dito princípio da menor elegibilidade, resta à extensão universitária o desafio aparentemente invencível de superar essa contradição.

#### **4 EM UM SENTIDO AMPLO, A UNIVERSIDADE E O SISTEMA PENITENCIÁRIO**

Partindo desse conjunto de conceitos acerca do sistema penitenciário, faz-se necessário interligar a isso às particularidades da Universidade, reconhecendo esta enquanto instituição prestadora de serviço público e, portanto, de responsabilidade social inominável. Ademais, para além da argumentação meramente jurídica, é de se reconhecer na Universidade, enquanto entidade produtora de ciência e, por isso, de dialética e saberes, seu enorme potencial para a intervenção social.

#### **4.1 Consciência da Dupla Possibilidade de Intervenção Universitária**

Numa perspectiva inclusiva, popular e democrática, as funções desempenhadas em sociedade possuem sua relevância particular, motivo pelo qual deve a Universidade refletir sobre a função por ela desempenhada, enfrentando eventuais contradições em seu próprio contexto. Trata-se de raciocínio exposto ainda na década de 70 por Darcy Ribeiro (1978, pp. 254-255), ao refletir, de forma muito comprometida, que um projeto de integração entre Ciências Humanas e Universidade deve considerar sua função social, isto é, a função de “instrumento de perpetuação ou transformação da ordem vigente”.

Essa possível dubiedade na função social da integração das Ciências Humanas na Universidade merece realce, eis que a simples probabilidade de que essa inserção venha a perpetuar a ordem vigente possui o potencial de minar alguns modos mais revolucionários de atuação, o que se afigura como uma enorme lástima, tendo em vista que são, *prima facie*, os que mais envolvem sujeitos com potencial transformador em uma realidade que demanda grandes mudanças.

Importa iniciar a reflexão acerca da inserção da Universidade no sistema penitenciário partindo desse pressuposto, eis que ele determina um elemento ideológico que pode se afigurar de maneira dúbia: a Universidade pode atuar em conjunto com as ciências humanas destinada a perpetuar ou a transformar a ordem vigente

A intervenção da Universidade no ambiente carcerário é relevante até mesmo para, refletindo diante do contexto das críticas realizadas à ideia de ressocialização, construir novo sentido a essateoria, defendida pelo discurso penal oficial. Hoje, o objetivo da ressocialização, quando confrontado com as práticas promovidas pelo Estado perante o sistema penitenciário, chega a ser forte alvo de desdém por parte de eminentes correntes criminológicas. Por vários motivos a tese da ressocialização é hoje rechaçada, motivos esses que perpassam o fato de os sujeitos criminosos, marginalizados por natureza, nunca terem

sido integrados à sociedade que hoje os condena à prisão. Incabível, pois, falar em uma re-inserção, ou em uma re-socialização, deixando a falsa impressão de que o sujeito “se desviou” de um caminho que vinha seguindo, no qual estava integrado, como se houvesse “abandonado” a sociedade na qual estava inserido.

Na verdade, o que ocorre na esmagadora maioria dos crimes punidos com pena de prisão no Brasil, é a criação de um contexto criminógeno na própria sociedade, o qual envolve certos indivíduos situados em determinado contexto e desemboca numa criminalidade que já se espera ocorrer nessas circunstâncias. Considerando essa construção, o criminoso comum no Brasil não comete propriamente um desvio, tendo em vista que está, tão somente, agindo conforme o esperado diante da conjuntura social.

Utilizando elementos nesse sentido e expondo algumas críticas dirigidas à ideia de ressocialização, Sánchez (2011, p. 55) reflete: “Não faz sentido ressocializar o delinquente para fazê-lo tornar a uma sociedade que é, em si, criminógena: não se deveria falar de ressocializar o delinquente, mas a própria sociedade”.

#### **4.2 A Busca Pelo Capital Humano na Universidade: a Extensão nas Prisões**

Nesse sentido, Darcy Ribeiro preleciona, deixando uma mensagem extremamente atual, malgrado haja sido escrita há décadas, que o melhor modo de encontrar pesquisadores comprometidos com o desenvolvimento nacional autônomo seria

identificar, entre os mais capazes, os mais descontentes consigo mesmo, com as pesquisas que realizam, com a universidade que os acolhe e a sociedade como é; conseqüentemente os mais predispostos a refazê-las. Outro modo de descobri-los é criar mais oportunidades de investigação sobre problemas socialmente relevantes. (RIBEIRO, 1978, p. 253)

Diante dessa observação, impossível não remeter o pensamento ao sistema penitenciário, às múltiplas violações de direitos humanos por ele ensejadas e, por conseguinte, às inúmeras críticas a ele realizadas. Trata-se de ambiente extremamente hostil, o qual, confrontado com todas as regras do Estado Democrático de Direito, produzem verdadeira indignação, isto é, uma provocação à interferência humana numa conjuntura caótica criada pela própria sociedade. Isso consegue traduzir o que Darcy Ribeiro chamou, na passagem acima transcrita, de “identificar (...) os mais descontentes consigo mesmo”.

O sistema carcerário, como dito, consiste num ambiente gerador de angústias e, portanto, de questionamentos, elemento quintessencial para a pesquisa. O que se deve fazer é,

na conformidade do que afirmou o mestre Darcy Ribeiro no excerto retro, “criar mais oportunidades de investigação sobre problemas socialmente relevantes”. No caso em tela, o fomento a projetos de extensão que ladeiem as temáticas da criminologia e do estudo do sistema penitenciário servem enquanto oportunidades de inserção.

Caminha ao encontro dessa ideia da busca por um verdadeiro “desaprendiz”, isto é, aquele sujeito descontente com uma conjuntura, e, por isso mesmo, disposto e direcionado a desconstruí-la, a preleção de Alexandre Costi Pandolfo quando, embasado no raciocínio de teóricos como Theodor Adorno, Walter Benjamin e Jacques Derrida, vê na criminologia uma “chance de desconstruir” uma realidade autofágica e autosustentada, isto é, nas palavras do próprio autor, “desconstruir a tautologia da cultura punitiva” (PANDOLFO, 2010, pp. 5 e 8).

A Ação Associada Lições de Cidadania em Ambientes de Privação de Liberdade, ligada à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, é exemplo vivo disso. Foi justamente no seio dos chamados “encontros de cidadania” realizados na penitenciária feminina Dr. João Chaves que eclodiram na autora deste artigo todas as críticas relacionadas ao Sistema Penitenciário a seguir delineadas. Tal produto é de ocorrência evidente, tendo em vista a contradição entre o que predispõe a legislação, bem com os princípios norteadores do Estado Democrático e as práticas arbitrárias do contexto penitenciário.

## **5. ALGUNS ÓBICES À ATUAÇÃO UNIVERSITÁRIA NO AMBIENTE DO CÁRCERE**

Importa observar, de início, certas particularidades do sistema penitenciário, as quais são capazes de torná-lo um ambiente ainda mais hostil do que tantos outros que também sofrem grande carência no país.

### **5.1 As “Regras” do Sistema *versus* a Intervenção da Universidade**

É exatamente nessa relação de segmentação que se situam ambos os polos. A intervenção universitária no ambiente do cárcere termina por enfrentar certa normativa interna que contradiz o substrato ideológico de um trabalho que busca a autonomia humana ao enfrentamento de premissas que contradizem isso.

Tal conjuntura se torna mais notória quando se confrontam depoimentos como: “Você

sabe que aqui a gente não pode comer nem queijo, nem presunto, nem Nescau, nem maquiagem pode mais entrar!”. Trata-se da fala de uma detenta, colhida no Encontro de Cidadania realizado em 06/10/2011.

Os instrumentos oferecidos para a atuação no contexto carcerário, além do próprio sistema carcerário, em si, consistem em resultado das variadas formas de violência cometidas ininterruptamente pela própria sociedade autofágica que mantemos. Um exemplo disso está na vagueza de certas normas que regulamentam prisões, o que confere poder exacerbado ao corpo profissional da prisão com pouquíssima moderação de órgãos externos.

Recebemos, pois, um sistema carcerário numa quase completa anomia. Inúmeras proibições de acesso ao presídio em razão de genéricas “questões de segurança”, as quais se afiguram num grau de subjetividade que beira o autoritarismo. Censura velada, e por vezes expressa, sobre diálogos acerca de certos temas mais filosóficos e, portanto, necessariamente provocadores. Essas são apenas algumas das dificuldades encontradas por qualquer grupo que se proponha a atuar por meio de algo mais complexo do que simplesmente “ensinar” que “Ivo viu a uva”, como já criticava Paulo Freire.

Se essas e outras formas de desestímulo e controle externo da militância desenvolvida no ambiente carcerário não puderem ser encaradas como desmembramento de uma ideologia autoritária e viciosa, como se pode explicar a dificuldade da atuação universitária no cárcere, quando esta é cerceada por motivos eminentemente ideológicos? Existe, entre a gestão do sistema penitenciário e a extensão universitária popular, um verdadeiro embate de valores entre o grupo universitário que intervem num contexto posto e o corpo profissional do espaço do cárcere, que age no sentido da manutenção do *modus operandi* utilizado

Alexandre Costi Pandolfo (2010, p. 3), tecendo análise que tangencia o legado marxista, defende um raciocínio que segue nesse sentido: “Os materiais que são dados à avaliação criminológica, como punitividade, seletividade, operatividade dos sistemas jurídico-criminais, exemplarmente, entre outros, são manifestações da dinâmica de violência sobre a qual as criminologias operam”.

Desse modo, deve a construção criminológica crítica pautada pela Universidade perceber essa nuance: o objeto da criminologia crítica é, em si, o transgressor da norma jurídica, bem assim dos valores sociais. No entanto, o próprio sujeito externo ao campo do sistema penitenciário, o qual é identificado, na presente pesquisa, como estudante universitário, não consegue identificar plenamente, durante sua atuação, qual é o verdadeiro transgressor: o bandido que rouba e mata, ou o sistema penitenciário que tortura e mata.

É dizer: o contexto em que se insere o extensionista, sujeito componente dos quadros da Universidade, já é, em si, viciado, repleto de desobediências de toda ordem às normas constitucionais, aos tratados internacionais de direitos humanos, o que leva à conclusão de, no mesmo sentido acima trazido por Pandolfo, o próprio material oferecido para contextualizar a intervenção universitária que se propõe criminológica, traz em si toda a violência e desumanização que supõe enfrentar.

Eis o verdadeiro ciclo tautológico no qual estão submersos os estudantes universitários que atuam, ainda em baixo número, no sistema penitenciário.

## **5.2 Quando o Óbice Essencialmente Ideológico se Transborda num Inesgotável Problema Material**

Diante de tantos obstáculos ideológicos a um ato simples como é a busca pela humanização das condições de vida dos detentos, o Programa Lições de Cidadania, em sua atuação, vem verificando que a ausência de ações e grupos voltados ao trabalho com os sujeitos aprisionados levou à total inutilização dos espaços projetados nos presídios para a realização de atividades com esses indivíduos. Assim é que salas de aula, enfermarias, pátios e outros espaços destinados a trabalhos de educação, serviço social e saúde passaram a ser destinados ao mero alojamento de novos detentos.

Assim, hoje o que se vê não são penitenciárias arquitetonicamente projetadas e executadas para o cumprimento da Lei de Execuções Penais. Uma penitenciária consiste, na verdade, em um conjunto de celas ou, pior, em um grande galpão onde se alojam detentos.

Se isso não é uma grande novidade, na medida em que essa é mesmo uma situação escancarada, também deveria parecer uma conclusão óbvia de que a Lei de Execuções Penais é “inexequível”, não existem condições materiais para dar a ela o cumprimento que o Estado Democrático exige. É a máquina penal afastando de sua área de abrangência as contribuições relevantes para alterar o estado de inércia em que se encontra o descumprimento de leis e imperativos constitucionais, por meio da impossibilidade, por exemplo, do trabalho realizado pela extensão universitária nas prisões.

Assim, se antes as ideias de empoderamento dos sujeitos criminosos parecia distante, atualmente o que parece distante é um mínimo de estrutura física nos estabelecimentos prisionais para que tal planejamento, hoje tão real, resulte num trabalho efetivo nesse ambiente. Isso dando enfoque apenas nesse específico óbice para referida atuação

extensionista.

## 6. PRECÍPUAS PROPOSIÇÕES

O debate ora proposto encontra-se em um momento ainda iniciante, motivo por que as propostas para a problemática exposta ainda não se baseiam em tentativas anteriores de intervenção na questão da Universidade nas prisões, mas correspondem, por ora, a primeiras expectativas.

Inicialmente, faz-se necessário pontuar de modo positivo alguns estímulos financeiros que a própria Universidade oferece aos programas de extensão de um modo geral, o que permite o custeio de algumas atividades importantes tanto para a formação de cada militante extensionista quanto para a própria estruturação das atividades exercidas, compra de materiais e custeio de transporte para o deslocamento para os locais de atuação.

Tudo isso possui particularidades que devem ser aperfeiçoadas e podem, em outro espaço acadêmico, ser discutidas com maior profundidade. O fato é que, *prima facie*, não é a falta de estímulo administrativo da própria Universidade que vem entretendo a atuação extensionista nas prisões.

A questão é mais política do que isso. Falta representatividade e apoio desse trabalho dentro dos próprios movimentos sociais, por exemplo. Trata-se de atividade militante, que, antes de consistir no simples cumprimento de objetivos formalmente acadêmicos, possui um viés ideológico, pautado na transformação social, na construção de uma nova sociedade por meio da aproximação das camadas populares, exploradas pelo sistema, para com a luta política.

Assim, por identificar-se tanto com o objetivo dos movimentos sociais é que a bandeira da situação dos encarcerados e, mais especificamente, do apoio político à intervenção da Universidade nesse contexto, deve ser albergada por esses movimentos. No caso presente, atente-se para a sobranceira importância do apoio político da União dos Estudantes Secundaristas (UNE) nesta campanha. A UNE é entidade representativa dos estudantes brasileiros a qual conta com forte respaldo social.

Mister, pois, a aproximação de grupos extensionistas que desenvolvem trabalhos em penitenciárias das entidades representativas como essa, de modo a levar propostas de bandeiras a elas e publicizar cada vez mais esse problema estrutural que é a incompatibilidade

política entre as gestões penitenciárias e os objetivos libertadores da intervenção universitárias nos presídios.

Sem dúvida, este consistiria em um paradigma para a questão penitenciária, tendo em vista que esta só foi alvo de visibilidade em períodos de ditadura, quando a classe média, por questões políticas, passou a ser lançada nos porões prisionais. Os movimentos sociais, protagonizados por aqueles que compõem a militância no sistema prisional, não podem se omitir dos problemas do cárcere brasileiro tão somente porque hoje os torturados não são mais parte da classe média, mas compõem, por outro lado, o segmento mais alijado de que se pode ter notícia: aquele dos bandidos pobres no Estado Democrático.

## 7. CONCLUSÕES

Diante de toda essa conjuntura, é de se perceber que o invisível sistema penitenciário vem sendo vislumbrado pela Universidade sob um ponto de vista inovador: o da extensão popular, com toda a carga revolucionária e agregadora que esta possui. No entanto, a total incompatibilidade entre este escopo libertador e a política autoritária, conservadora e opressora do sistema prisional vem obstaculizando os objetivos da extensão popular, o que demonstra a inteira atualidade e premência do debate que ora é trazido.

Assim, é mister que o campo acadêmico fortaleça este debate, com a propositura de novas soluções, a promoção de eventos que possibilitem a visibilidade dessa questão, a qual consiste não só no sistema prisional em si, mas no afastamento que a própria estrutura prisional cria diante da extensão universitária neste ambiente.

Por fim, a aproximação com os movimentos sociais ideologicamente vinculados com o escopo de referido trabalho é outra estratégia necessária nesse momento inicial de enfrentamento organizado e consciente diante da estrutura antidemocrática do sistema carcerário brasileiro.

Pode-se perceber que a problemática ora lançada contribui com o registro de um trabalho criminológico estruturado diretamente nos presídios do Município de Natal, no Rio Grande do Norte, mas, em respeito à dialética ínsita à ciência, almeja novas propostas e questionamentos, ao passo que deixa diversos aspectos específicos ainda sem completude, com debates apenas perfunctório. Tudo isso no intento de estimular a criação de novas pesquisas e fortalecer a militância universitária diante desse segmento invisível, qual seja: o

dos marginalizados e pobres em pleno Estado Democrático.

Ressalte-se que o empenho para o desenvolvimento de todo o trabalho extensionista ora defendido não possui fim em si mesmo, encontrando, a seu turno, um sentido final na estratégia maior de construir uma sociedade justa e agregadora, isto é, uma sociedade completamente diversa da que hoje vivenciamos e enfrentamos. Urge instrumentalizar a questão penitenciária para essa transformação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FUNES, Mariano Ruiz. **A crise nas prisões**. São Paulo: Edição Saraiva, 1953.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GOMES, Luiz Fávio. **A menor elegibilidade - "lesseligibility" - da prisão**. Disponível em: <<http://www.prolegis.com.br/revista/index.php?cont=12&id=2184>>. Data de acesso: 02/02/2013

PANDOLFO, Alexandre Costi. **A criminologia traumatizada**: Um ensaio sobre violência e representação dos discursos criminológicos hegemônicos no século XX. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

PASTORE, Pe. Alfonso. **O iníquo sistema carcerário**: sociedade brasileira x preso. São Paulo: Edições Loyola, 1991.

RIBEIRO, Darcy. **A universidade necessária**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1978.

SÁNCHEZ, Jesús-María Silva. **Aproximação ao direito penal contemporâneo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

WEINMANN, Amadeu de Almeida. **Princípios de direito penal**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

## OBSTACLES TO THE INTERVENTION OF THE UNIVERSITY IN PRISON SYSTEM: DEBATES FROM THE PRAXIS EXTENSIONIST

### ABSTRACT

The article discusses briefly the university intervention in the prison system through extensionist activities performed directly in prisons. The text was did from of the experiences lived by the author during her passage through a broad popular extension program in the UFRN. The survey exposes serious problems in the prison system and some difficulties faced by this group of extension in the occasions of the

visits to prisons and implement of the militant paulofreireana politics. It covers some criminological works to support the issue exposed and bring the academic criminological studies of problems encountered in the practice of militant groups. It has the groups of counter-hegemonic extension as paradigm, like that experienced by the author and continuously cited throughout the text. Propose political answers to the issue.

**Keywords:** Popular extension university. Intervention. Prison system. Violation of rights.